

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº: 0002/2020

CEP: 94.410-055

Processo

Protocolo 1371/2020

Data: 18/02/2020



28A10223BC0279A2

RESOLUÇÃO DE MESA de 0002 13 de fevereiro de 2020

REGULAMENTA A FORMA DE CÁLCULO DO RECESSO, PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO E DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 1º Essa Resolução de Mesa regulamenta o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e a forma de cálculo do recesso para os estagiários da Câmara Municipal de Viamão.

Art. 2º A bolsa-auxílio para os estagiários da Câmara Municipal de Viamão segue os valores constantes na Lei 4.328/2014, ou eventual legislação posterior que altere tais valores.

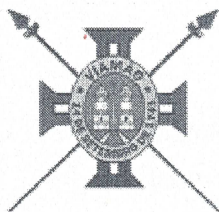
§ 1º Para fins de recebimento integral da bolsa-auxílio, o estagiário deverá comparecer em todos os dias úteis do mês para prestação do estágio junto à Câmara Municipal.

§ 2º As ausências injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas do estagiário serão descontadas, observado o valor de referência da bolsa-auxílio, conforme a escolaridade, à razão de 1/120 (um cento e vinte avos) por hora de atraso.

§ 3º Consideram-se justificadas as ausências por motivos de saúde, bem como aquelas que faça jus o estagiário em razão de sua legislação de regência.

§ 4º O estagiário receberá a bolsa-auxílio referente ao período de recesso nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.788/2008.

§ 5º O pagamento da bolsa-auxílio de forma proporcional nos meses de início e término de contrato será efetuado considerando o número de horas trabalhadas, na proporção de 1/120 (um cento e vinte avos) para cada hora trabalhada, não excedendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

0000056040022E0028A10223BC0279A2

porém, o valor total da bolsa-auxílio constantes na Lei.

Art. 3º O auxílio-transporte devido aos estagiários da Câmara Municipal de Viamão, constante do art. 7º da Resolução 001/2016, será calculado com base no menor valor de passagem cobrado para linha municipal de Viamão, considerando-se duas passagens diárias, conforme o número de dias úteis do respectivo mês.

§ 1º O valor do auxílio-transporte será concedido no mês posterior à sua competência, conforme frequência, conjuntamente à bolsa-auxílio.

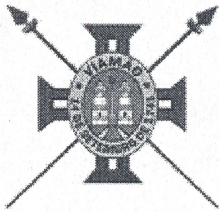
§ 2º Será descontado do valor pago a título de auxílio-transporte, à proporção dos dias úteis de ausência do estagiário, ainda que justificados.

Art. 4º O estagiário não fará jus ao recebimento de auxílio-transporte durante o período em que gozar do recesso previsto no art. 13 da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5º O número de dias de recesso será calculado observada a proporção do tempo de estágio, nos termos da tabela abaixo:

Tempo de Estágio	Dias de Recesso
0 a 14 dias	0
15 a 44 dias	2,5
45 a 74 dias	5
75 a 104 dias	7,5
105 a 134 dias	10
135 a 164 dias	12,5
165 a 194 dias	15
195 a 224 dias	17,5
225 a 254 dias	20
255 a 284 dias	22,5
285 a 314 dias	25
315 a 344 dias	27,5
345 a 374 dias	30
375 a 404 dias	32,5
405 a 434 dias	35
435 a 464 dias	37,5

Obs: de autenticidade: 14728E08A1 Dom confirmar a autenticidade acesse o EDD01114



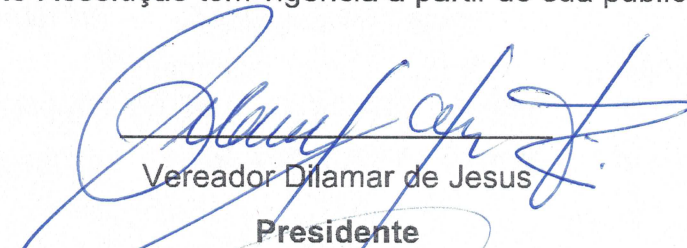
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

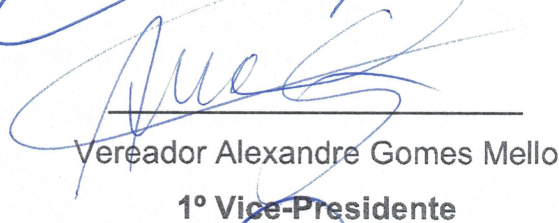
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

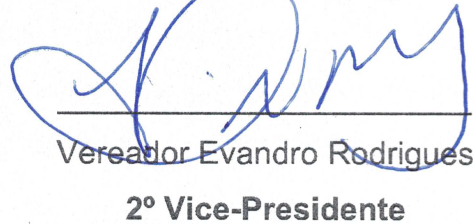
0000056040022E0028A10223BC0279A2

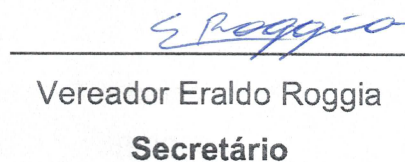
465 a 494 dias	40
495 a 524 dias	42,5
525 a 554 dias	45
555 a 584 dias	47,5
585 a 614 dias	50
615 a 644 dias	52,5
645 a 674 dias	55
675 a 704 dias	57,5
705 a 734 dias	60
A cada 30 dias de estágio aumenta-se 2,5 dias de recesso.	

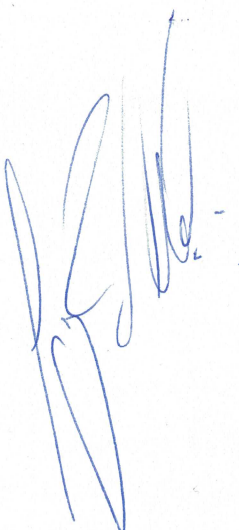
Art. 6º A presente Resolução tem vigência a partir de sua publicação.

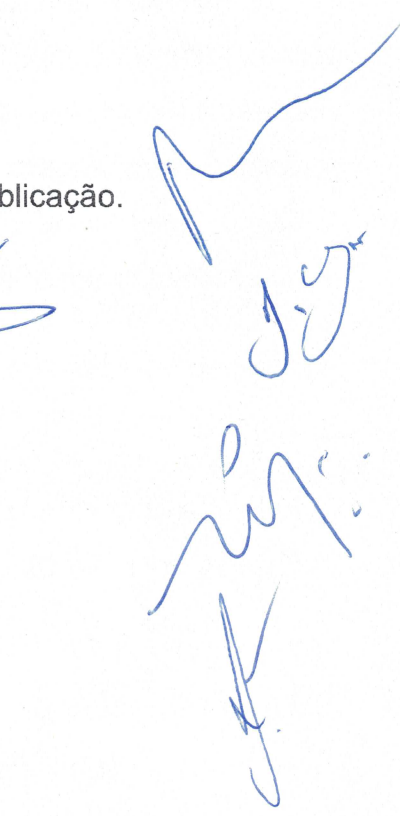

Vereador Dilamar de Jesus
Presidente

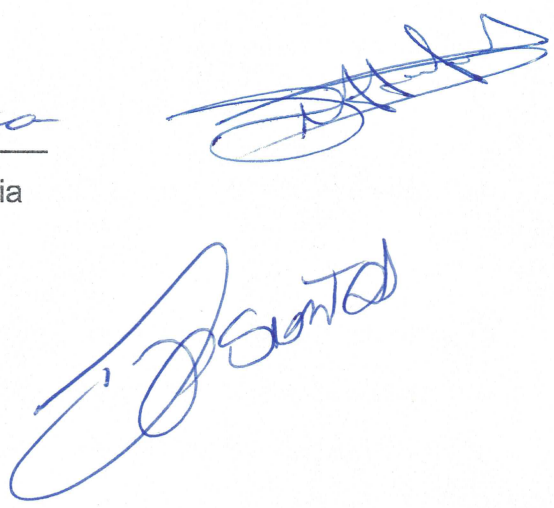

Vereador Alexandre Gomes Mello
1º Vice-Presidente

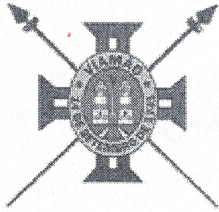

Vereador Evandro Rodrigues
2º Vice-Presidente


Vereador Eraldo Roggia
Secretário









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

0000056040022E0028A10223BC0279A2

Justificativa:

Regulamenta-se a concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte dos estagiários da Câmara Municipal, uma vez que a legislação sobre o assunto possui diversas lacunas, principalmente no que tange ao valor do auxílio-transporte e as formas de desconto por dias não trabalhados. Ainda, faz-se necessário definir com clareza a forma de cálculo do período de recesso dos estagiários prevista no Art. 9º da Resolução 01/2016.

Assim, em nome da transparência, da legalidade e da publicidade, edita-se a regulamentação em questão.